

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA**

Nº 047/2012

**PARTE CONTRATANTE:** INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 - sala 606, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31(DA FILIAL), neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Ailton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.119.008-06 e RG sob o nº 67222817 - SSP/SP.

**PARTE CONTRATADA:** BICREAR CONSULTORIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 05.400.407/0001-20, com sede na Rua Manoel Leal S/N, Caixa Postal 295, Barra do Jacuípe, CEP.: 42833-000, Camaçari - BA, na forma do seu Contrato Social, por Manuela Lira da Cruz Gouveia, portador de cédula de identidade nº 4.169.518, SSP/PE e CPF nº 908.851.394-53;

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de consultoria em terapia nutricional, conforme processo administrativo de n.º 0130/12, mediante as cláusulas e condições dispostas, a seguir, no presente instrumento.

**1. Cláusula Primeira — Do Objeto**

**1.1** Constitui objeto deste contrato a consultoria em terapia nutricional para diagnóstico do setor de Terapia Nutricional do Hospital de Doenças Tropicais- HDT, conforme os termos da Proposta que integra o presente contrato, constante do Anexo II.

**1.2** O presente contrato é vinculado à vigência do Contrato de Gestão de n.º 91/12, firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto Sócrates Guanaes - ISG, Organização Social selecionada para gerir o Hospital de Doenças Tropicais de Goiás - HDT.

**1.3** As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - PROPOSTA DA CONTRATADA

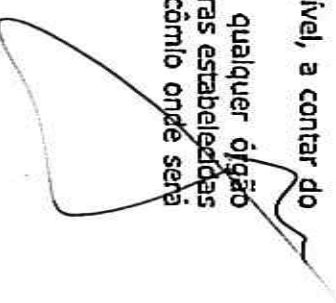
**2. Cláusula Segunda — Das Direções das Partes**

**2.1 DA CONTRATADA**

**2.1.1** Realizar o diagnóstico da situação do setor de Terapia Nutricional do HDT.

**2.1.2** Propor modelo de adequação dos procedimentos realizados.

- 2.1.3** Propor mecanismos de coleta de dados e controles dos números sobre prestada aos portadores de necessidades de terapia nutricional, oferecendo ao contratante subsídios para melhor gerir o setor de terapia nutricional
- 2.1.4** Executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as Instruções previstas, obedecendo às normas estabelecidas pela CONTRATANTE.
- 2.1.5** Submeter ao CONTRATANTE qualquer alteração na sistemática estabelecida, com respectiva justificativa a quem caberá decidir a orientação a ser adotada, podendo a CONTRATADA aceitar ou não a decisão da CONTRATANTE.
- 2.1.6** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 2.1.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.1.8** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.1.9** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.1.10** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.1.1** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados até o 10º dia útil subsequente ao que se referir.
- 2.11.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/INSS);
  - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
  - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal (Goiânia);
  - d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Estadual (Goiás);
  - e) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
  - f) Do relatório de atividades.
- 2.12** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 2.13** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.



**2.14** Caso a CONTRATADA seja isenta ou Imune dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, para resguardar a CONTRATANTE dos riscos fiscais da não retenção deverá:

- a) Informar esta condição na nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada do enquadramento legal e;
- b) Apresentar declaração assinada por seu representante legal declarando a sua condição, se isenta ou Imune e responsabilizando-se por ressarcir a CONTRATANTE de eventuais prejuízos causados pela observância desta declaração.

**2.15** Caso a CONTRATADA esteja amparada em decisão judicial que afaste a incidência dos tributos a serem retidos na fonte pela CONTRATANTE, deverá:

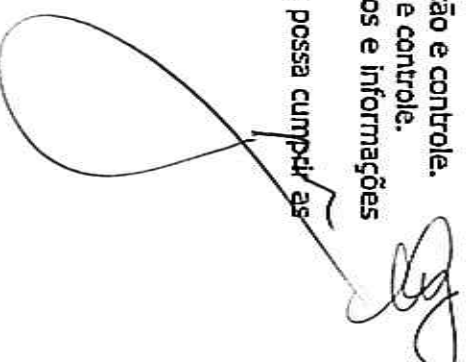
- a) Em se tratando de Iliminar ou antecipação de tutela judicial, apresentar cópia da decisão judicial e, a cada 06 (seis) meses, a certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de tramitação do processo;
- b) Em se tratando de sentença ou acórdão, com ou sem trânsito em julgado, apresentar cópia desta decisão para exame por parte da CONTRATANTE.

**2.16** Observações finais:

- a) É assegurado a CONTRATADA o direito de defesa em qualquer situação acometida pelo presente contrato, nos termos das normas gerais do Código Civil que regulamenta os contratos entre empresas privadas.
- b) Este contrato de prestação de serviços refere-se tão somente às responsabilidades técnico-profissionais, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

**2.2 DA CONTRATANTE**

- 2.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas Internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;
- 2.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 2.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 2.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 2.6** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 2.7** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 2.8** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E RESCISÃO**

**3.1 O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução total do contrato o valor global de R\$25.000,00 ( vinte e cinco mil reais).

**3.2** Os pagamentos acima referidos serão efetuados até 10 dias úteis a partir da data da entrega da fatura ao ISG/HDT devidamente acompanhada do relatório de atividades do período, nota fiscal e das certidões negativas que comprovem o cumprimento pelo Contratado de todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**3.3.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**3.4** O preço será reajustado anualmente, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

**3.5** No preço ora contratado já estão incluídos todos os custos operacionais da Contratada que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, incluindo a remuneração do profissional que exerce a função de motorista do veículo locado.

**3.6** As faturas serão apresentadas em reais e a quitação das mesmas se dará em reais ou outra moeda que vier substituí-la.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO**

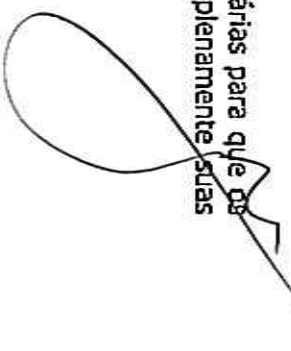
**4.1** Os serviços objeto deste Contrato serão analisadas e avaliadas por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.

**4.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, compete:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) promover, com a presença do contratado, a verificação dos serviços, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) fiscalizar a obrigatoriedade do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- f) outras correlatas.



**4.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.



#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato terá vigência de 01(um) mês, contado a partir da data de sua assinatura.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

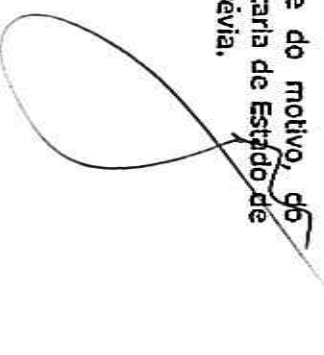
6.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- c) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início dos serviços.
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenadora da CONTRATANTE.
  - l) A dissolução da empresa contratada.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

6.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA, o descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

6.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O término do prazo contratual previsto.
  - b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o ISG e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued

6.3.1. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 6.3, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

6.4 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

6.5 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

#### 7. CLÁUSULA SETIMA – Dos Anexos

7.1 Integram este instrumento contratual, como se aqui estivessem transcritos o documento abaixo:

7.1.1 Anexo II - Proposta Comercial.

7.1.2 Anexo I - Termo de Referência.

#### 8. CLÁUSULA Oitava – Do Foro

8.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – Go, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de agosto de 2012.

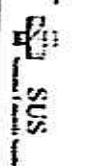
INSTITUTO SÓCRATES GUANABES – ISG  
ALYSON KEDDERO – SUPERINTENDENTE REGIONAL

CONTRATADA  
BICREAR CONSULTORIA LTDA  
Manuela Lira da Cruz Gouveia

TESTEMUNHAS

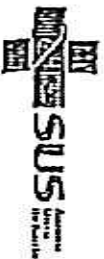
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aoud

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS



(20)  
RHS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CONSULTORIA EM TERAPIA NUTRICIONAL

#### 1 – OBJETO:

Contratação de empresa de Consultoria em Terapia Nutricional para diagnóstico da situação da Terapia Nutricional no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Aruar Auad - HDT.

#### 2 – OBJETIVO:

##### Geral:

Prestar Consultoria em Terapia Nutricional para a Unidade Hospitalar.

##### Específicos:

- ↳ Fazer diagnóstico da situação da Terapia Nutricional.
- ↳ Propor modelo de adequação dos procedimentos realizados;
- ↳ Propor mecanismos de coleta de dados e controles dos números sobre a assistência prestada aos portadores de necessidades de terapia nutricional, oferecendo ao SUS subsídios para melhor gerir a Terapia Nutricional no HDT.

#### 3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A desnutrição hospitalar está diretamente relacionada com o aumento dos gastos pelo serviço de saúde, por aumento das complicações e elevação do tempo de permanência hospitalar.

A Consultoria em Terapia Nutricional tem o intuito de avaliar e propor soluções para o Serviço de Nutrição, que fornecerá subsídios para formação de indicadores e informações para o direcionamento dos recursos aplicados.





③  
ANA

#### 4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo diagnóstico do Serviço de Terapia Nutricional, observando os itens que seguem:

##### 4.1 - Dimensionamento da equipe de trabalho:

– Adotar todos os critérios estabelecidos na legislação pertinente;

– Sugerir que os escalas a serem adotadas, deverão cobrir finais de semana e feriados.

##### 4.2 - Treinamentos da equipe de trabalho:

- Sugerir Treinamentos específico para melhorar a qualidade da Assistência prestada ao paciente atendido no HDT

##### 4.3 – Aquisição de equipamentos:

- Sugerir compra de equipamentos necessários para Avaliação Nutricional

- Auxiliar Informatização do Serviço de Nutrição

#### 6 – SUPLEMENTARES

6.1 - Não subcontratar o objeto desta licitação no todo ou em parte, sem anuência da CONTRATANTE;

6.2 - Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que interfira na execução dos serviços;

Hospital de Doenças Tropicais  
Avenida Contorno nº 3.556 – Bairro: Jardim Bela Vista Goiânia - GO CEP: 74853-120  
Fone: (62)3201-3641 / 3201-3639



17  
Pág. 3

## 7 – LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anur Anad, Goiânia, Goiás.

## 8- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Exercer a fiscalização da execução do objeto, através de representante da Administração que será designado pela Diretoria do Hospital.
- 8.2 – Cobrar a fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir as disposições constantes no contrato;
- 8.3 – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

## 9- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Fica a cargo da contratante através das Diretorias Técnica e Administrativa do hospital e da Gerência da UAN/HDT a avaliação do serviço da empresa de Consultoria em Terapia Nutricional.

A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## 10 – DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato para prestação de Serviços, conforme objeto deste processo será de 1 (um) mês, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados a, no



13  
2/10

máximo, 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

### 11 - DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- Não conter rasuras ou emendas;
- Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;
- Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários;
- Informar sobre a existência de impostos sobre o serviço, considerando-se como inclusos quando não mencionados;
- O prazo para entrega da proposta será imediata e por tempo indeterminado, iniciando quando da assinatura do contrato, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, com antecedência de 30 dias;
- A proposta deverá ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.

### 12 - DO PREÇO

O valor para a prestação do serviço é de R\$ 25.000,00.

### 13 - JULGAMENTO

Hospital de Doenças Tropicais  
Alameda Contorno nº 3.556 - Bairro: Jardim Bela Vista Goiânia - GO CEP: 74853-120  
Fone: (62)3201-3641 / 3201-3639



16  
RMT

O julgamento das propostas será feito pelo menor preço.

#### 14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atendida pelo Gestor do Contrato.

#### 15- DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas neste termo.

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado.

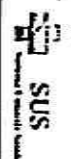
*Alberto Roberto*  
Sistema Único de Saúde - SUS  
Hospital de Doenças Tropicais (HDT)



INSTITUTO  
SOCRATES  
GUARAES



HDT



SUS

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOV. DE  
GOIÁS  
GOVERNAR É OBRIGAR

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aued

**ANEXO II**  
**PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA**

**PROPOSTA DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM TERAPIA NUTRICIONAL – HOSPITAL DE  
DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD - HDT**

Com o intuito de formalização da proposta da prestação de Serviços de Consultoria em Terapia Nutricional oferecidos pela Crear Consultoria ao Instituto Sócrates Guanaes com prestação de serviço no Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, segue abaixo os termos oferecidos para apreciação.

**1. JUSTIFICATIVA**

A desnutrição hospitalar está diretamente relacionada com o aumento do tempo de hospitalização, maior morbidade, menor qualidade de vida e aumento dos gastos pelo serviço de saúde além de elevar o tempo de permanência hospitalar e os custos do tratamento.

A Relação custo x benefício da Terapia Nutricional na Assistência Integral à Saúde é na ordem de cada R\$1,00 investido em Terapia Nutricional gera R\$4,13 de economia total.

O conhecimento adequado do trabalho que vem sendo realizado no HDT, em relação à Terapia Nutricional e o combate a desnutrição hospitalar é de suma importância para a administração adequada dos recursos disponibilizados pelo Estado para a OS. A otimização dos recursos para a atenção do cuidado com a desnutrição após avaliação e proposta de soluções para o Serviço de Nutrição, fornecerá subsídios para o direcionamento dos recursos.



## **2. SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

### **2.1. Sistematização de Procedimentos**

Procedimento a serem realizados:

- Dimensionamento da equipe de trabalho
- Proposta de treinamentos da equipe de trabalho
- Proposta para aquisição de equipamentos de Avaliação Nutricional adequados além de sistema tica para atender as necessidades do Serviço de Nutrição
- Sugestão de Compras para Terapia Nutricional

A Criar formulará relatório das atividades desenvolvidas

### **3. VANTAGENS PARA A UNIDADE HOSPITALAR**

- Adequação do investimento na Terapia Nutricional;
- Redução das perdas e dos custos pelo direcionamento da Terapia Nutricional;

### **4. TEMPO DO CONTRATO**

A Consultoria se compromete em realizar o trabalho em 1 (um) mês, com o entrega do relatório final de atividades no final deste período.

### **5. RECURSOS HUMANOS**

A Criar disponibilizará para a Unidade Hospitalar equipe composta por Nutricionista Especialista em Terapia Nutricional e Administrador com experiência hospitalar para realização do trabalho de Consultoria.



12  
PMB

#### **6. CUSTO DO SERVIÇO**

Pela consultoria e custo relativos aos serviços apresentados nos tópicos acima especificados,  
Criar Consultoria, cobrará a quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

